



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 412/2021

Sorocaba, 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 211/2021 ao Projeto de Lei nº 460/2021;
- Autógrafo nº 212/2021 ao Projeto de Lei nº 461/2021;
- Autógrafo nº 213/2021 ao Projeto de Lei nº 462/2021;
- Autógrafo nº 214/2021 ao Projeto de Lei nº 470/2021;
- Autógrafo nº 215/2021 ao Projeto de Lei nº 70/2020;
- Autógrafo nº 216/2021 ao Projeto de Lei nº 442/2021;
- Autógrafo nº 217/2021 ao Projeto de Lei nº 39/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 212/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a Instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

PROJETO DE LEI Nº 461/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput**, do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o serviço de plantão, destinado a manter o funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- I - Unidades de Urgência e Emergência;
- II - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- III - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- IV - SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar;
- V - Regulação de Leitos;
- VI - SAMA - Serviço de Atendimento Municipal de Ambulâncias;
- VII - outras unidades de caráter essencial para atendimento ao estado de emergência, a critério da Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, fica renumerado §1º, bem como fica acrescido a esse artigo o §2º que vigorará com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 212/2021 ao Projeto de Lei nº 461/2021 - Fl. 02 de 02.

“Art. 1º (...)

§ 2º Os funcionários públicos lotados nas unidades mencionadas no caput serão submetidos ao regime de escala especial, que será fixado através da escala de plantões a ser definida pela Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.